



TC 009.054/2016-2

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidades jurisdicionadas: Fundo Nacional de Saúde-MS.

Responsáveis: Larissa Lucena Pereira, CPF 023.537.121-18 e Thaissa Lucena Pereira, CPF 003.465.881-54

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	61972/2020	1ª Câmara	10/03/2020	6/2020	52
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito		X		
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			

O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material no subitem c.2, uma vez que não há incidência de juros de mora, com fundamento Art. 202, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

3 Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Raimundo Carreiro, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 1972/2020- 2ª Câmara, Sessão de 10/3/2020, consignando a seguinte alteração, conforme peças 52:

Onde se lê:

c.2) a liquidação tempestiva do débito parcelado atualizado monetariamente, **com a incidência de juros moratórios** a partir (...)

Leia-se:

c.2) a liquidação tempestiva do débito parcelado atualizado monetariamente, **sem a incidência de juros moratórios** a partir (...)

Secinf, em 29de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Marilda de Fátima Gonçalves

TEFC – 2302-7

Assistente Administrativo